



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Extrato nº 044/2014

Processo SA 1346/2013

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DE UBATUBA - ASPEM.

Por este instrumento Particular de Convênio e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.482.857/0001-96, situada à Av. Dona Maria Alves, nº 865, Centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela **Lei Municipal nº 2.876/2006**, representada pelo Exmo.º Sr. Prefeito **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 061.623.278-09, residente e domiciliado na Rua Cunhambebe, nº 458, Centro, Ubatuba, SP, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DE UBATUBA - ASPEM**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.274.206/0001-11, estabelecida na Rua Maranhão, nº 90, centro, Ubatuba, SP, neste ato representada legalmente por seu Presidente, Sr. **SILIANE DE BRITO NASCIMENTO**, brasileira, viúva, funcionária pública, portadora da cédula de identidade RG nº 04.465.690-8 e inscrita no CPF do MF sob o nº 759.162.907-72, residente e domiciliada na Rua Benedito Fonseca de Jesus, 16, Centro, Ubatuba/SP, celebram o presente convênio, decorrente do Processo **SA/1346/13**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento de convênio tem como objeto oferecer aos servidores públicos municipais, planos de saúde e odontológicos, escolas e faculdades, com desconto em folha.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste convênio será de **12** (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por manifestação de vontade de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1 - A **ASPEM** se obriga a prestar contas das atividades desenvolvidas, mensalmente, na forma da lei, à Secretaria Municipal de Administração.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - A ASPEM se obriga a:

4.1.1 - Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, de quaisquer contratações que por ventura venham a ser firmadas, bem como de seus eventuais funcionários.

4.1.2 - Honrar todos os compromissos com a **PREFEITURA**, nos estritos fins a que foram firmados, sempre visando a melhoria da qualidade de vida dos Associados e demais beneficiários, inclusive a população em geral.

4.2 - A PREFEITURA se obriga a:

4.2.1 - Aceitar os convênios firmados pela **ASPEM**, e providenciar os meios para que estes sejam processados e possam ocorrer os descontos em folha dos Associados, respeitando os limites contidos na Lei Municipal.

4.2.2 - Analisar os requerimentos da **ASPEM** e, dentro da legalidade, sempre atendendo o interesse público, firmar parcerias nos moldes previstos neste convênio, para que possam ser beneficiados tanto os Associados como a população de um modo geral.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA

5.1 - O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que previamente notificada por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo que seu término estará condicionado ao adimplemento de todas as parcelas já averbadas para desconto em folha de pagamento dos Associados enquanto funcionários da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - O presente Convênio poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e o interesse de ambas as partes, sempre nos limites da autorização da Lei Municipal nº 2.876/2006.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - O desconto somente será promovido após autorização escrita apresentada pelo Servidor Público Municipal interessado à Secretaria Municipal de Administração, ou à unidade administrativa competente, onde se faça constar a natureza do desconto e o valor expresso do mesmo, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1580/97.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

7.2 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Leis Municipais n°s 2.876/06, 1.580/97, bem como pelos preceitos de direito público.

7.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste convênio.

E, assim estando justos e conveniados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

10 FEV. 2003

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS,
AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DE UBATUBA - ASPEM**
SILIANE DE BRITO NASCIMENTO

TESTEMUNHAS:

1ª

RG:

8.291.093

2ª

RG:

30602170-5